



Informativo 08/2017

eSocial

ESOCIAL: DIVULGADO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E APROVADA NOVA VERSÃO DO LEAIUTE

.Circular CEF nº 761, de 12 de abril de 2017 – DOU de 17.04.2017
Resolução nº 8, de 15 de maio de 2017 – DOU de 29.05.2017

Através da Circular CAIXA nº 761, de 12 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2017, a Caixa Econômica Federal aprovou e divulgou o cronograma de implantação do eSocial.

Diante disso, referente aos eventos aplicáveis ao FGTS, foram aprovados o cronograma e o prazo de envio de informações definidos na Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 2/16 (DOU de 31.08.2016 – Informativo 13/2016), definindo o início da obrigatoriedade de transmissão dos eventos que se dará conforme descrito a seguir:

- em 1º de janeiro de 2018, para as empresas com faturamento superior a R\$ 78 milhões, no ano de 2016;
- em 1º de julho de 2018, para os demais empregadores e contribuintes.

Nos 6 primeiros meses de vigência do eSocial, as empresas estão dispensadas de prestar informações dos eventos relativos a saúde e segurança do trabalhador (SST).

Até 1º de julho de 2017, será disponibilizado aos empregadores e contribuintes ambiente de proteção restrito com vistas ao aperfeiçoamento do sistema.

O tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, ao Microempreendedor Individual (MEI) com empregado, ao segurado especial e ao pequeno produtor rural pessoa física será definido em ato específico, observados os prazos supra estabelecidos.

Além do exposto, o Ministério do Trabalho, através da Resolução CG-ESOCIAL nº 8, de 15 de maio de 2017 – DOU de 29.05.2017, aprovou a versão 2.2.02 dos Leiautes do eSocial e respectivos anexos, definindo os eventos que compõem o Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), e que deve ser observado pelo empregador, no que couber.

O acesso à versão atualizada e aprovada deste leiaute estará disponível na internet, nos endereços www.esocial.gov.br e www.caixa.gov.br, opção download.

A transmissão dos eventos se dará por meio eletrônico pelo empregador, por outros obrigados a ele equiparados ou por seu representante legal, com previsão, inclusive, de uso de módulo web personalizado, como condição de tratamento diferenciado a categorias específicas de enquadramento.

É responsabilidade do empregador prestar as informações ao eSocial no prazo fixado anteriormente, bem como quaisquer repercussões, no âmbito do FGTS, decorrentes da apresentação de informações ao eSocial com incorreções ou omissões, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação vigente.

A Circular CAIXA nº 761/17 entrou em vigor na data de sua publicação, ou seja, 17/04/2017, e revogou disposições contrárias, em especial, aquelas preconizadas na Circular CAIXA nº 683/15.

A Resolução CG-ESOCIAL nº 8/17 entrou em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução CG-ESOCIAL nº 7/2017.